



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.0614/2023 – SEMUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PACIENTES EM UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 24 HORAS/DIA ININTERRUPTAMENTE NA FORMA DE PLANTÃO PRESENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

RECORRENTE: EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA;

CONTRARRAZOANTE: S.H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 02.19.00.0614/2023 – SEMUS**, pelo qual se pretende a contratação do objeto descrito acima.

Às 09:00 horas do dia 01 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 002/2022 de 25/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo **Nº 02.19.00.0614/2023**, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00048/2023. Desse modo, atestou-se o comparecimento das empresas participantes conforme Ata de realização do pregão eletrônico emitida via sistema COMPRASNET.

A abertura da presente licitação deu-se em sessão pública, por meio de sistema eletrônico - COMPRASNET, na data, horário e local indicados no Edital. Logo após a abertura da sessão, seguiu-se à fase de análise prévia das propostas, conforme item do Edital, em que a Pregoeira verificou as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. Após a conclusão da análise prévia das propostas de preços, passou-se à etapa de lances, conforme exigido no instrumento convocatório, foram registrados os lances das empresas participantes. Superada a fase de classificação dos colocados por ordem de lances, foi iniciada a fase de julgamento dos documentos habilitatórios e em ato seguinte, foi oportunizado o registro de intenção de recurso em campo específico do sistema.



A RECORRIDA foi declarada HABILITADA no respectivo certame, de acordo com a análise da documentação juntada ao sistema, por ter cumprido as etapas do certame com êxito na fase HABILITÓRIA, bem como as exigências do Edital, conforme lavrado em Ata e, após análise desta Pregoeira juntamente com equipe de apoio. Por conseguinte, foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal conforme preconiza o Art. 45 do Decreto nº 10.024.

Em desacordo com a decisão, a RECORRENTE manifestou intenção de recurso no sistema, sendo aceita preliminarmente e após o aceite, apresentou as razões recursais que seguem:

Eis o relatório. Passemos a análise do mérito.

2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, no tocante à tempestividade, a intenção de recorrer deve ser manifestada pelo RECORRENTE via sistema após a declaração do vencedor (art. 14, XVIII, LEI 10.520/2002).

A empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** manifestou-se em campo específico do sistema sobre a intenção de Recorrer bem como juntou as razões de recurso no prazo legal.

Dessa feita, encontram-se tempestivas as razões recursais da RECORRENTE, haja vista que o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição das razões de recurso, sendo da data limite dia **13/06/2023**.

A empresa **S.H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** manifestou-se em campo específico do sistema e juntou suas CONTRARRAÇÕES aos **16/06/2023**, sendo portanto TEMPESTIVO.

Quanto à legitimidade, motivação e sucumbência entendemos que tais pressupostos estão presentes no recurso apresentado.

3 - DAS ALEGAÇÕES:

a) DA RECORRENTE - EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA:

1. Aduz a RECORRENTE itens 10.7.3 e 10.9.2, não foram observados pela RECORRIDA;
2. Que supostamente a RECORRIDA deixou de juntar ao rol da sua habilitação o ato constitutivo, constando apenas as alterações contratuais. Que foi apresentado balanço comercial em inconformidade com a lei, pois supostamente estão ausentes os elementos indispensáveis para o atesto da saúde financeira da RECORRIDA.

Handwritten initials in blue ink.



ausentes os elementos indispensáveis para o atesto da saúde financeira da RECORRIDA, dentre os quais as demonstrações de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, Demonstração de Mutações de Patrimônio Líquido.

3. Nos pedidos requer O RECEBIMENTO do recurso e a inabilitação e desclassificação da empresa S.H. SERVICOS HOSPITALARES LTDA.

b) DA CONTRARRAZOANTE - S.H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA;

1. Alega em sede de contrarrazões que a RECORRENTE busca de tumultuar o processo licitatório, demonstrando desconhecimento ou má-fé ao questionar os documentos, pois a empresa RECORRIDA, SH SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA é optante do regime de lucro presumido com encargos tributários pelo regime de competência, não havendo o que se falar em fluxo de caixa ou notas explicativas, estando a documentação apresentada em total consonância com o instrumento convocatório.
2. Nos pedidos requer o que a Decisão ora proferida pelo pregoeiro seja mantida e o indeferimento do Recurso interposto pela empresa RECORRENTE.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece que:

"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

(grifo nosso)

Em cumprimento ao disposto nos termos do artigo 8º, inciso XII, alínea I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a **Pregoeira** desta CPL em conjunto com a equipe de apoio procederam a análise do Recurso interposto e contrarrazões apresentadas pelas empresas acerca da decisão que restou pela classificação e habilitação da empresa RECORRIDA, com base nas normas estabelecidas pelo edital do Pregão

02/24



Eletrônico nº 048/2023-CPL, bem como nas legislações que regem o procedimento licitatório, descritas no rol de fundamento legal informando o que segue:

a) DO ENTENDIMENTO DA PREGOEIRA

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

(grifo nosso)

1. Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei n.º 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

(grifo nosso)

2. Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade, eficiência e da razoabilidade o legislador constitucional originário **teve como destinatária a proteção do interesse público**, já que todas as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade, eficiência e pautadas no julgamento objetivo.
3. **Acerca das alegações pontuadas no item 3, a) 1 e 2 desta:** Foram promovidas as devidas diligências por esta pregoeira através da análise de documentos juntados aos sistemas COMPRASNET e SICAF a fim de averiguar a conformidade com os termos do edital, oportunidade em que foi constatada a presença dos atos

Q W M



constitutivos no SICAF, o que resta prejudicada a razão alegada pelo RECORRENTE em sede de recurso.

4. Além disso, sobre a suposta ausência dos elementos indispensáveis para o atesto da saúde financeira da RECORRIDA, e com base no suporte técnico e jurídico trazido pela documentação juntada, entendemos que as razões não podem prosperar em face ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, FORMALISMO MODERADO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Dito isso, não há o que se falar em ausência de comprovação da saúde financeira uma vez que estão presentes as documentações exigidas no instrumento convocatório bem como no rol da lei nº 8.666/93.
5. Com base no exposto acima, e após a análise desta Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, nas razões suscitadas, concluímos que a decisão anteriormente proferida deve permanecer uma vez que o processo correu e foi julgado com base na legislação vigente, bem como, pautado não somente em aspectos formais e jurídicos, mas também em decisões recentes dos tribunais a respeito desta temática.

5- DA CONCLUSÃO

Diante das razões interpostas e fundamentos trazidos pela empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** e, ora RECORRENTE em face da decisão que restou pela HABILITAÇÃO da RECORRIDA, bem como as CONTRARRAZÕES apresentadas pela **S.H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** e, com base nas informações extraídas da análise dos documentos apresentados, e do suporte jurídico que versam sobre a matéria, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do formalismo moderado e dos que lhes são correlatos, decido:

CONHECER o recurso administrativo interposto, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, em especial a TEMPESTIVIDADE e a prévia intenção.

No mérito, **NEGO TOTAL PROVIMENTO**, pelos argumentos e fundamentos já expostos acima a fim de MANTER A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA **S.H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**.

Qum



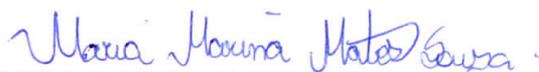
Desta feita, REMETO a presente decisão à **SEMUS** para que emita decisão nos termos do Art. 109, § 4º para que esta, no uso de suas atribuições, dê prosseguimento como entender necessário.

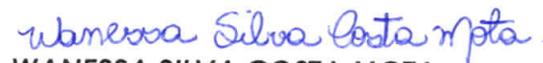
Destacamos que a presente justificativa não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e, se assim entender.

Imperatriz, 28 de JUNHO de 2023.


CHRISTIANE FERNANDES
Pregoeira Oficial


MARIA MARINA MATOS SOUSA
Equipe de Apoio


WANESSA SILVA COSTA MOTA
Equipe de Apoio